Orçamento Justiça Finanç

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

CÂMARA MUNICIPAL
Caçapava do Sul
APROVADO 22/3/93
Secretário

PROJETO DE LEI Nº 364/93

Fica o Poder Executivo autorizado a alterar a Lei nº 397, de 29 de dezembro de 1992 e dá outras providências.

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o art.2º da Lei nº 397, de 29 de dezembro de 1992 no que se refere a Cota Única, complementando-a com o desconto de até 10% para pagamento até 30 de abril do corrente ano.

Parágrafo Único - Para o cálculo deste pagamento considerar-se-á a mesma V.R.M. que ensejou o cálculo para pagamento em 15 de março de 1993, ou seja,a V.R.M. do mês de dezembro de 1992 no valor de Cr$ 570.792.59 (quinhentos e setenta mil, setecentos e noventa dois cruzeiros e cinquenta nove centavos).

Art.2º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, março de 1993.

Roberto Antônio Machado,
Prefeito Municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

CÂMARA MUNICIPAL
Caçapava do Sul
APROVADO
22/3/93
Secretário

J U S T I F I C A T I V A

Anexa ao Projeto de Lei nº 364/93.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Como já temos esgotado o prazo para o desconto de 30% (trinta por cento) do IPTU, e face a defasagem salarial, muitos munícipes não puderam se beneficiar desta vantagem é que propomos este outro benefício, equivalente a um terço do primeiro, para pagamento até 30 de abril de 1993.

Entendemos ser esta proposta que proporcionará um maior estímulo ao contribuinte que não teve oportunidade em pagar até o dia 15 de março do corrente ano, como também aumentará expressivamente nossa arrecadação.

À consideração dos Senhores Vereadores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, março de 1993.

Roberto Antônio Machado,
Prefeito Municipal.

LEI Nº 397, de 29 de dezembro de 1992.

Altera a legislação tributária, determina calendário fiscal para 1993, para o IPTU, reajusta a planta de valores. Dá outras providências.

JORGE PEREIRA ABDALLA, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica determinada como especial o VALOR DE REFERÊNCIA MUNICIPAL - V.R.M. de Cr$ 570.792,59 correspondente ao mês de dezembro de 1992, e congela até 31 de março de 1993, para efeitos de Imposto Predial e Territorial Urbano, Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, cota fixada, e a taxa para localização ou execício de Atividades.

Parágrafo Único- Os tributos lançados em dívida ativa, bem como as demais taxas do Município, manterão a indexação normal da V.R.M. durante o período do congelamento.

Art. 2º- O Calendário fiscal do imposto predial e Territorial Urbano para 1993, passa a ser o seguinte:

- Cota Única - para pagamento com 30%(trinta por cento) de desconto, vencimento em 15-03-93;

Parcelamento:

- 1ª parcela, vencimento em 15-04-1993. lançada em número de Valor de Referência Municipal - V.R.M;
- 2ª parcela, vencimento em 15-04-1993, lançada em número de Valor de Referência Municipal - V.R.M;
- 3ª parcela, vencimento em 15-05-1993, lançada em número de Valor de Referência Municipal - V.R.M;
- 4ª parcela, vencimento em 15-06-1993, lançada em número de Valor de Referência Municipal - V.R.M:
- 5ª parcela, vencimento em 15-07-1993, lançada em número de Valor de Referência Municipal - V.R.M:

- 6ª parcela, vencimento em 15-08-1993, lançada em número de Valor de Referência Municipal - V.R.M.

Art. 3º- O imposto para pagamento em Cota Única,com vencimento em 15 de março de 1993, e a primeira parcela com vencimento também em 15 de março de 1993, serão lançados em cruzeiros, considerando-se para tal a V.R.M. de Cr$ 570.792,59, correspondente ao mês de dezembro de 1992.

Art. 4º- O Imposto Predial e Territorial Urbano bem como a Taxa de Expediente correspondete, não paga no vencimento, bem como as parcelas não pagas serão transformadas a partir de 15 de março em V.R.M, levado-se em conta o valor determinado da mesma para o mês de março de 1993 a ser calculada da seguinte maneira:

- V.R.M, especial de 12-92, reajustada pela variação de 02-93 igual a V.R.M, especial de 03-93.

Art. 5º- Fica reduzido em 50% (cinquenta por cento) o valor da Taxa de Aprovação de Projetos de Construção, recontrução, Reforma, Aumento e demolição, durante o exercício de 1993.

Art. 6º- Fica reajustado em 950%(novecentos e cinquenta por cento) os valores unitários por m^2, para imóveis sujeitos a tributação do Município, para cálculo do Valor venal,para determinação dos Impostos Predial e territorial Urbano, para o exrcício de 1993.

Parágrafo Único- A tabela de valores de que trata este artigo, será reajustada por Decreto Executivo.

Art. 7º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, 29 de dezembro de 1992.

Jorge Pereira Abdalla,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:

Ibucaçara Rosa de Miranda,
Secretário Geral do Município.

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul — Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL
Caçapava do Sul
APROVADO
22/3/93
Secretário

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 364/93 - Origem Poder Executivo.

" Fica o Poder Executivo autorizado a alterar a Lei nº 397 , de 29 de dezembro de 1.992 e dá outras providências ".

A Comissão Especial, reunida para análise ao Projeto de Lei nº 364/93 de origem do poder executivo entende que o mesmo não fere dispositivos constitucionais.

Recebeu, também, parecer favorável da Assessoria Jurídica desta Casa.

Recebeu emenda proposta do Vereador Ney Antonio Goulart Tavares alterando a data de 30 (trinta) de Abril para 12 (doze) de Abril, em seu artigo 1º.

Nestes Termos, pela aprovação.

É o parecer.

Sala das Sessões, 22 de Março de 1.993

Ver. Carlos Carvalho
Lider da Bancada do PDS

Ver. Delfino L. S. Neto
Lider da Bancada do PL

Ver. Lucio Moreira
Lider da Bancada do PMDB

Ver. João B. Henriques
Lider da Bancada do PDT